



**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020:

## **“Art. 115. ....**

§ 5º Se na data fixada pelo *caput* deste artigo for inviável a realização das eleições por motivo de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, o Tribunal Superior Eleitoral comunicará o Congresso Nacional que, por decreto legislativo, definirá nova data, devendo esta ser ainda no ano de 2020.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A sugestão é no sentido de colocar no bojo da Proposta de Emenda à Constituição uma alternativa para evitar uma segunda PEC mais adiante, porque nós não sabemos o que vai acontecer. Infelizmente estamos lidando com o imprevisível, então é possível um cenário em que a situação sanitária piore ou melhore drasticamente. É hora, portanto, de sermos criativos na redação da Emenda à Constituição para evitar uma nova votação de outra PEC no futuro próximo.

Sugerimos, assim, salvaguardas, permitindo ao Tribunal Superior Eleitoral comunicar a impossibilidade de se realizar a eleição na



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

data fixada, solicitando ao Congresso Nacional a edição de decreto legislativo para que seja fixada nova data, ainda no ano de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20903.58594-75